

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas – SAAEC, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Americana, Amparo, Araras, Campinas Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Nova Odessa, Pedreira, Sumaré, Valinhos e Vinhedo, no dia 16 de março de 2023, em sua sede social sito na Rua Dr. Ricardo, n.º 574, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, às 16h (dezesseis) horas, em segunda convocação, ante a inexistência de “quorum” legal para a realização em primeira convocação, regularmente convocada na forma do edital publicado no Jornal “Folha de São Paulo”, edição de 09/03/2023 (quinta-feira), página B8, com a presença de seus associados e de integrantes da categoria não associados, consoante as assinaturas constantes nas listas próprias de presença. Iniciados os trabalhos, o presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas - SAAEC-, Leonardo Antônio da Silva agradece a presença de todos os presentes, associados e não associados que totalizam 30 (trinta) trabalhadores e informa que não houve alcance do quórum mínimo em primeira convocação, razão pela qual a Assembleia Geral era realizada em segunda convocação, com quórum menor, na forma da lei e do estatuto do sindicato. Em seguida, solicita aos presentes, associados ou não, que não se esqueçam de assinar a lista de presença, com o cuidado para não assinarem mais de uma vez, como já ocorrido em outras assembleias, já que são várias folhas compondo a lista única de presença e estas estão circulando para serem preenchidas. Prossegue, solicitando ao plenário a indicação dos componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, recaindo a escolha sobre os seguintes nomes e cargos: Presidente da Mesa: Alaide Pedro; Secretário e Escrutinador: Alexandre Francisco. Em seguida, o secretário designado inicia a leitura do edital de convocação da presente assembleia, cuja ordem do dia é resumida desta forma: “discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: a) Ata da Assembleia anterior; b) Concessão de poderes especiais à Diretoria do Sindicato e da FEPAAE – Federação Paulista dos Auxiliares de Administração Escolar para entabular negociações coletivas de trabalho com os sindicatos patronais representantes de instituições de ensino ou com as próprias instituições de ensino em todos os níveis, para os exercícios 2022/2023 e 2023/2024 (02 anos), podendo celebrar convenções coletivas de trabalho e/ou acordos coletivos de trabalho, aditamentos aos mesmos, ou, na impossibilidade, instaurar os competentes dissídios coletivos; c) Elaboração do Rol de Reivindicações da categoria para os exercícios 2022/2023 e 2023/2024 (02 anos); d) Aprovação de contribuição a ser fixada pela Assembleia Geral, na forma do artigo 513, “e” da CLT, destinada à criação, ampliação e manutenção dos serviços prestados, além da manutenção da estrutura negocial sindical existente, a ser cobrada de todos os integrantes da categoria, associados ou não, mediante pagamento direto ao sindicato ou desconto em folha de pagamento, a ser feito pelo empregador, nos termos do PN n.º 21 do TRT da 2ª Região, Acórdãos do STF – R.E. n.º 189.960-SP, D.J. de 10/08/2001 e R.E. n.º 337.718-SP D.J. de 28/08/2002, da letra “e” do artigo 513 da CLT, da Orientação n.º 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, Nota Técnica n.º 1º, de 27 de abril de 2018 também da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS) do Ministério Público do Trabalho, do Enunciado n.º 24 da Câmara de Coordenação e revisão – CCR do MPT e do Memo Circular SRT/MTE n.º 04, de 20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho, valendo esta autorização para todos os membros da categoria, associados ou não; e) Discussão e votação sobre a criação de outras formas de custeio da atividade sindical exercida; f) Assuntos diversos. Em razão da continuidade da pandemia da Covid-19, a Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual ou híbrida (presencial e virtual), caso a Diretoria não queira realizá-la de forma presencial, devendo, neste caso, divulgar o link para participação virtual na mesma em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data agendada. A votação será feita mediante escrutínio secreto, e, caso não seja obtido “quorum” legal, a assembleia será realizada às 18:30h, no mesmo dia e local, em segunda convocação, conforme os artigos 612 e 859 da CLT e disposições estatutárias. _____ - SP, ____ de _____ de 2022. _____ - Presidente.” Em atendimento ao item “a” da ordem do dia, o presidente da mesa requereu ao secretário que procedesse à leitura da ata da assembleia anterior, que por unanimidade, tem aprovada a sua redação, sem ressalvas. Proclamada a aprovação do item “a” da ordem do dia, passou-se ao item “b”. O Presidente da mesa listou ao plenário as facilidades que surgem no transcorrer das negociações com a concessão dos poderes especiais solicitados pela Diretoria da entidade, já que nem sempre é possível convocar uma assembleia para deliberar sobre questões relevantes nas negociações e que demandam manifestação

urgente. Disse que a possibilidade de assinatura de CCT por 02 anos justificava a concessão dos poderes permitindo a assinatura de nova CCT dentro do período de 02 anos de poderes para negociação, que não se confundia com o período de vigência das normas a serem negociadas. Colocada em votação a proposta, novamente pelo sistema de escrutínio secreto, apurou-se o seguinte resultado: **"APROVO": 30 (trinta votos; "NÃO APROVO": 0(zero) votos;** não se registrando votos nulos ou em branco, nem protestos ou impugnações de qualquer natureza. Em seguida, iniciada a discussão do item "c" da ordem do dia, o presidente da mesa requereu a distribuição de cópias do rol de reivindicações elaborado pela Diretoria do sindicato, ao plenário, destinado aos trabalhadores da educação superior. As dúvidas sobre o rol apresentado são esclarecidas, com as sugestões dos participantes sendo debatidas. Encerrado o debate foi submetida à Mesa a seguinte proposta, abrangendo as sugestões da Diretoria do SAAEC e as do plenário, assim transcritas: 01. **Vigência e Data-Base - Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data base da categoria é em 1º de março.** 02. **Abrangência - Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino superior no Estado de São Paulo, aqui designados como MANTENEDORA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, conforme registro sindical, aqui designadas simplesmente como AUXILIAR. Parágrafo primeiro - A categoria profissional dos AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR abrange todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação, exercem atividades não docentes nos estabelecimentos particulares de ensino superior, consoante a representação contida em sua Carta. Parágrafo segundo - Quando o AUXILIAR for contratado em um município para exercer sua atividade em outro, prevalecerá o cumprimento da Convenção Coletiva do município em que o serviço é prestado.** 03. **Menor remuneração mensal do AUXILIAR - Piso salarial - Fica estabelecido, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, como piso salarial da categoria dos AUXILIARES, para o período compreendido entre 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por jornada integral de trabalho de, no máximo, 44 horas semanais. Parágrafo único - A partir de 1º de março de 2023, a menor remuneração mensal - piso salarial - será reajustada pelos mesmos índices estabelecidos na cláusula 4ª (reajuste salarial em 2023) da presente Convenção, acrescido de 2% de aumento real. Obs.: O reajuste no piso da categoria visa reestabelecer o poder de compra do trabalhador que ganha o menor salário da categoria e que foi perdido nos últimos anos.** 04. **Reajuste salarial em 2022 - A partir de 1º de março de 2022, será aplicado o reajuste definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2022, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC), acrescida de mais 2% (dois por cento) de reajuste real, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2022. Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o salário de 1º de março de 2022, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2023. Parágrafo segundo - A Federação e o SEMESP comprometem-se a divulgar comunicado conjunto a ser elaborado tão logo os índices inflacionários mencionados nesta cláusula sejam conhecidos, informando o percentual de reajuste definido no caput.** 05. **Reajuste salarial em 2023 - A partir de 1º de março de 2023, será aplicado o reajuste definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC), acrescido de mais 2% (dois por cento) de reajuste real, sobre os salários devidos em 1º de março de 2022. Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o salário de 1º de março de 2023, reajustado pelo índice definido nesta cláusula, servirá como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2024. Parágrafo segundo - A Federação e o SEMESP comprometem-se a divulgar comunicado conjunto a ser elaborado tão logo os índices inflacionários mencionados nesta cláusula sejam conhecidos, informando o percentual de reajuste definido no caput.** 06. **Compensações salariais - Na data-base de 2022 (1º de março) será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2021 e 28 de fevereiro de 2022. Relativamente à data-base de março de 2023 (1º de março) será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 1º de março de 2022 e 28 de fevereiro de 2023. Parágrafo único - Não será permitida a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.** 07. **Prazo e forma de pagamento das remunerações mensais - A remuneração mensal deverá ser paga, no**

percebam remuneração mensal menor ou igual a 5 (cinco) vezes o piso da categoria, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula, a concessão de uma cesta básica mensal, de 26 Kg, composta, no mínimo, pelos seguintes produtos não perecíveis: arroz; óleo; macarrão; feijão; café; sal; farinha de trigo; farinha de mandioca; farinha de milho; açúcar; biscoito; purê de tomate; tempero; achocolatado; leite em pó; fubá; sardinha em lata; sopão.

Parágrafo primeiro - As MANTENEDORAS que já concedem vale-refeição, segundo a regulamentação do PAT, para os todos os AUXILIARES de todas as faixas salariais, em valor mínimo, igual ou superior a R\$18,00 (dezoito reais) por dia, 22 dias por mês, estão desobrigadas do fornecimento de cesta básica. **Parágrafo segundo** - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, a cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado. **Parágrafo terceiro** - O referido benefício poderá ser substituído por meio eletrônico de pagamento, contendo crédito mensal nunca inferior a R\$170,00 (cento e setenta reais), desde que a implantação do sistema não implique em custo algum para o AUXILIAR.

15. Vale-refeição - Além da cesta básica estabelecida em cláusula específica desta Convenção, fica assegurada a concessão de 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês aos AUXILIARES cuja remuneração mensal, em 1º de março de 2022, já reajustados pelo índice estabelecido na cláusula Reajuste Salarial em 2018 da presente Convenção sejam inferiores ou iguais a R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), em jornada integral de 44 (quarenta) horas semanais. Os vales-refeições serão entregues, antecipadamente, no dia do pagamento do salário do mês anterior. **Parágrafo primeiro** - Na vigência da presente Convenção, o valor unitário do vale-refeição será de R\$17,00 (dezessete reais), até 28/02/2023. Os vales serão entregues antecipadamente, no dia do pagamento do salário do mês anterior. **Parágrafo segundo** - Em 1º de março de 2023, o valor unitário do vale-refeição, bem como o do limite salarial estabelecidos no "caput" e no parágrafo 1º desta cláusula serão reajustados pelo mesmo índice de reajuste salarial fixado na cláusula do reajuste salarial em 2023 da presente Convenção. **Parágrafo terceiro** - O vale-refeição ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo AUXILIAR. **Parágrafo quarto** - Fica assegurada a concessão dos vales-refeições durante as férias, licença maternidade e licença saúde, bem como será garantido ao AUXILIAR demitido sem justa causa, na vigência da presente Convenção, os vales-refeições referentes ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

16. Bolsas de estudo - A - Programa de Capacitação do Auxiliar - Todo AUXILIAR tem direito a bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação existentes e administrados pela MANTENEDORA que o emprega, observado o que segue: 1. A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo, sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível que o AUXILIAR conclua mais de um curso nessa condição. 2. As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidas exclusivamente para o AUXILIAR, em áreas correlatas à função que o mesmo exerce na Instituição e que visem sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e obedecerão às seguintes condições: a) nos cursos stricto sensu ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitadas em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas; b) nos cursos de pós-graduação lato sensu não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos será observado o disposto na alínea "a" deste item. 3. O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias, conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT. 4. As bolsas de estudo serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante ausência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula "Licença sem Remuneração". 5. O AUXILIAR que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograr aprovação no referido período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do AUXILIAR, arcando o mesmo com o seu custo. 6. No caso de dispensa imotivada do Auxiliar Estudante, o mesmo continuará a usufruir as bolsas integrais até o final do período letivo.

B - Programa de Inclusão, Capacitação para Filhos, Dependentes Legais ou Cônjuges e Estudantes - Os filhos, cônjuges ou dependentes legais do AUXILIAR, aqui denominados dependentes

máximo, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Parágrafo primeiro** - O não pagamento da remuneração mensal e da gratificação natalina nos prazos legais obriga a MANTENEDORA a pagar multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal. **Parágrafo segundo** - As MANTENEDORAS que não efetuarem o pagamento das remunerações mensais em moeda corrente deverão proporcionar tempo hábil aos AUXILIARES para o recebimento no banco ou no posto bancário, excluindo-se o horário de refeição. **08. Comprovações de pagamento** - A MANTENEDORA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, até o dia do pagamento da remuneração mensal, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados, quando for o caso: **a)** identificação da MANTENEDORA e do Estabelecimento de Ensino; **b)** identificação do AUXILIAR; **c)** denominação da função, no caso de haver faixas salariais diferenciadas; **d)** carga horária mensal; **e)** outros eventuais adicionais; **f)** descanso semanal remunerado; **g)** horas extras realizadas; **h)** valor do recolhimento do FGTS; **i)** desconto previdenciário; **j)** outros descontos. **09. Autorização para desconto em folha de pagamento** - O desconto do AUXILIAR em folha de pagamento somente poderá ser realizado, mediante sua autorização, nos termos dos artigos 462 e 545 da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidades associativas ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva, especialmente em relação à contribuição de custeio do sindicato. **Parágrafo primeiro** - Encontra-se no Sindicato, à disposição da MANTENEDORA, devendo ser a ela encaminhada, quando solicitada formalmente, cópia de autorização do AUXILIAR para o desconto da mensalidade associativa. **10. Irredutibilidade salarial** - É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária do AUXILIAR, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do mesmo. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito. **11. Adicional de hora-extra** - Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As três primeiras horas extras semanais devem ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as seguintes com o adicional de 100% (cem por cento). **Parágrafo primeiro** - Caso a MANTENEDORA deseje implantar ou renovar o sistema de Banco de Horas deverá ser observado o disposto na cláusula própria que regula a matéria - Banco de Horas -, integrante da presente Convenção Coletiva. **Parágrafo segundo** - Exceto nas hipóteses de necessidade comprovada, quando deverá ser produzido acordo expresso entre o AUXILIAR e a MANTENEDORA, é vedado a esta exigir daquele, a realização de trabalhos ou qualquer outra atividade aos domingos e feriados. Havendo o acordo e não sendo concedida folga compensatória, fica assegurada a remuneração em dobro do trabalho realizado em tais dias, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. **Parágrafo terceiro** - A implantação ou renovação de banco de horas somente poderá ser realizada mediante negociação coletiva com o sindicato representante dos trabalhadores. Em caso de interesse na modificação do texto inserido na presente CCT, será necessária a aprovação do mesmo em assembleia dos trabalhadores a ser convocada pelo sindicato para tal finalidade. **12. Adicional noturno** - O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 (vinte e duas) horas e corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das horas trabalhadas. **13. Adicional por atividades em outros municípios** - Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, em caráter eventual, a serviço da mesma MANTENEDORA, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento deste adicional. **Parágrafo primeiro** - Nos casos em que ocorrer a transferência definitiva do AUXILIAR, aceita livremente por este, em documento firmado entre as partes, não haverá a incidência do adicional referido no "caput", obrigando-se a MANTENEDORA a efetuar o pagamento de um único salário mensal integral, ao AUXILIAR, no ato de transferência, a título de ajuda de custo. **Parágrafo segundo** - Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de 6 (seis) meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência. **Parágrafo terceiro** - Caso a MANTENEDORA desenvolva atividade acadêmica em municípios considerados comurbanos, poderá solicitar isenção do pagamento do adicional determinado no caput, desde que encaminhe material comprobatório ao SEMESP, para análise e deliberação do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, previsto na presente Convenção. **14. Cesta básica** - Fica assegurada aos AUXILIARES que

beneficiários, têm direito a usufruir as gratuidades integrais, sem qualquer ônus, nos cursos de graduação ou sequenciais existentes e administrados pela MANTENEDORA para a qual o AUXILIAR trabalha, observado o disposto nos parágrafos a seguir: **Parágrafo primeiro** – Os dependentes beneficiários têm direito a usufruir as gratuidades integrais, nas condições definidas no "caput", observada a limitação de duas bolsas de estudo por AUXILIAR. **Parágrafo segundo** – No caso de o cônjuge não ser dependente legal, a bolsa de estudo deverá ser disponibilizada apenas para o AUXILIAR cuja remuneração mensal seja inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Parágrafo terceiro** – Os dependentes beneficiários, concluintes de curso de graduação ou sequencial, não poderão obter nova concessão de gratuidade em um desses cursos, na mesma Instituição de Ensino Superior mantida. **Parágrafo quarto** – Para a concessão das gratuidades integrais aos dependentes beneficiários a MANTENEDORA não poderá fazer qualquer outra exigência a não ser o comprovante de aprovação no processo seletivo da IES mantida e a observância dos preceitos estabelecidos nesta cláusula. **Parágrafo quinto** – Terão direito de usufruir das bolsas integrais de estudo, os dependentes legais do AUXILIAR, reconhecidos pela Legislação do Imposto de Renda, ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada. **Parágrafo sexto** – Os filhos do AUXILIAR terão direito às bolsas de estudo integrais, sem qualquer ônus, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data da efetivação da matrícula no curso superior. **Parágrafo sétimo** – As gratuidades integrais serão mantidas aos dependentes beneficiários quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou mediante anuência da MANTENEDORA, excetuado o disposto na cláusula "Licença sem remuneração" da presente Convenção. **Parágrafo oitavo** – No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do curso, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência. **Parágrafo nono** – No caso de dispensa imotivada do AUXILIAR, os dependentes beneficiários continuarão a usufruir as gratuidades integrais até o final do ano letivo, arcando tão somente com as disciplinas cursadas em regime de dependência. **Parágrafo décimo** – Os dependentes beneficiários que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação naquele período. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade dos dependentes beneficiários, que deverão arcar com seu custo. **Parágrafo onze** – Para usufruir as gratuidades integrais dos dependentes beneficiários, não se poderá exigir do AUXILIAR pagamento algum, a qualquer título, nem mesmo condicionar a concessão do benefício à associação, sindicalização ou filiação. **17. Assistência médico-hospitalar** - A assistência médica tratada nesta cláusula poderá ser prestada mediante sistema de coparticipação ou não, conforme escolha feita pelas MANTENEDORAS em 2019. Em caso de fornecimento de assistência médica SEM coparticipação, aplicam-se as seguintes normas: **17-A. Assistência médico-hospitalar SEM COPARTICIPAÇÃO** - Nos limites estabelecidos nesta cláusula, a MANTENEDORA está obrigada a assegurar a todos os seus AUXILIARES assistência médico-hospitalar, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de Instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. **Parágrafo primeiro - Valor da contribuição** - O AUXILIAR poderá, a critério da MANTENEDORA, respeitados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, contribuir mensalmente com até 10% (dez por cento) do valor pago à operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, limitado ao valor de R\$15,00 (quinze reais). O pagamento da contribuição do AUXILIAR será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT. **Parágrafo segundo - Comunicação** - A MANTENEDORA deverá enviar ao SEMESP cópia do contrato ou aditivo contratual formulizado com a empresa de assistência médica ou de seguro saúde que definiu o percentual de reajuste, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de "aniversário do plano", para que a Comissão Permanente de Negociação, definida na presente Convenção tome ciência da alteração do valor de contribuição do AUXILIAR, conforme estabelecida na presente Convenção Coletiva. **Parágrafo terceiro - Demais requisitos** - Qualquer que seja a modalidade, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados: **1. Abrangência** - A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o AUXILIAR, a critério da MANTENEDORA. Em

casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso. **2. Coberturas mínimas -**

2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo. **2.2** Consultas. **2.3** Prazo de internação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (comum e UTI/CTI) **2.4** Parto, independentemente do estado gravídico. **2.5** Moléstias infectocontagiosas que exijam internação. **2.6** Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares. **3. Carência** - Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais. **4. Auxiliar ingressante** - Não haverá carência para o AUXILIAR ingressante, independentemente do mês em que for contratado. **Parágrafo quarto** - Os atuais planos de saúde contratados ou concedidos durante a vigência da cláusula "Assistência médico-hospitalar" da Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu até 28 de fevereiro de 2022, serão mantidos pelas MANTENEDORAS até a data de aniversário ou até a data de eventual rescisão contratual, nas condições do parágrafo terceiro desta cláusula. **Parágrafo quinto** - Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento - Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001, ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido dos empregados da MANTENEDORA ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a MANTENEDORA continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o AUXILIAR arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT. **Parágrafo sexto** - Fica facultado ao AUXILIAR optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única instituição de ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como AUXILIAR. É necessário que o AUXILIAR se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a MANTENEDORA possa proceder à suspensão dos serviços. **Parágrafo sétimo** - Caso o AUXILIAR mantenha vínculo empregatício com mais de uma Instituição de Ensino, as MANTENEDORAS, em conjunto, poderão optar por conceder-lhe um único plano de saúde, pago por elas, em regime de cotização de custos, respeitadas as condições estabelecidas nesta cláusula. **Parágrafo oitavo** - Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o AUXILIAR poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção ou estendê-los a seus dependentes. **Parágrafo nono** - A MANTENEDORA deverá comunicar ao AUXILIAR o "aniversário do plano", com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o AUXILIAR não tenha interesse em permanecer no plano de assistência médica oferecido, poderá requerer sua exclusão por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação da MANTENEDORA. **17B. Assistência médico-hospitalar COM COPARTICIPAÇÃO** - Nos limites estabelecidos nesta cláusula, A MANTENEDORA está obrigada a assegurar a todos os seus AUXILIARES assistência médico-hospitalar, sendo-lhe facultada a escolha por plano de saúde, seguro-saúde ou convênios com empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares. Poderá ainda prestar a referida assistência diretamente, em se tratando de Instituições que disponham de serviços de saúde e hospitais próprios ou conveniados. A assistência médica tratada nesta cláusula poderá ser prestada mediante sistema de coparticipação ou não, conforme escolha feita pelas MANTENEDORAS em 2019. Em caso de fornecimento de assistência médica COM coparticipação, aplicam-se as seguintes normas: **Parágrafo primeiro - Valor da coparticipação** - Nesta modalidade, o AUXILIAR arcará com parte do custo de consultas, exames laboratoriais e ambulatoriais ou hospitalares considerados "simples", até o limite de 30% (trinta por cento) dos valores fixados nas tabelas de remuneração, conforme estabelecido no contrato firmado entre a MANTENEDORA e a operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, não estando incluídos na coparticipação os procedimentos realizados em internações hospitalares. O pagamento do AUXILIAR pela coparticipação será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT. Para o AUXILIAR cuja remuneração bruta seja menor ou igual a cinco pisos salariais, o desconto correspondente à coparticipação não poderá ultrapassar o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais). **Parágrafo segundo - Data da alteração da modalidade** - Durante a vigência da presente Convenção, A MANTENEDORA poderá optar por migrar para o plano de assistência médica na modalidade coparticipação, somente na data de renovação do contrato firmado com a atual operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, ou na data da contratação de outra operadora, datas essas denominadas de "aniversário do plano". **Parágrafo terceiro - Valor da contribuição** -

Além da coparticipação nos procedimentos médicos acima descritos, o AUXILIAR poderá, a critério da MANTENEDORA, respeitados os parágrafos desta cláusula, contribuir mensalmente com um valor **máximo** definido pela seguinte fórmula: $C = V.(1 + B\%) - 90\%.(1 + A\%)$ sendo: C = valor (em reais) da contribuição mensal do AUXILIAR, V = valor (em reais) total mensal da assistência médica (parcela paga pela MANTENEDORA + parcela paga pelo AUXILIAR) no mês anterior ao "aniversário do plano"; B% = percentual de reajuste definido pela operadora do plano de assistência médica ou do seguro saúde, com base, entre outros fatores, no índice de sinistralidade do grupo; A% = percentual de reajuste definido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar – para planos médico-hospitalares contratados por pessoa física. O pagamento da contribuição do AUXILIAR será feito mediante desconto em folha de pagamento e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do artigo 462 da CLT. Para o AUXILIAR cuja remuneração bruta seja menor ou igual a cinco pisos salariais, o valor da contribuição será limitado a R\$10,00 (dez reais).

Parágrafo quarto – Comunicação - A MANTENEDORA que optar por esta modalidade, a partir de 1º de março de 2022, deverá enviar ao SEMESP cópia do contrato ou aditivo contratual formalizado com a empresa de assistência médica ou de seguro saúde que estabeleceu a modalidade de coparticipação e/ou o percentual de reajuste definido pela sinistralidade do grupo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de "aniversário do plano", sob pena de multa de 10% (dez) da folha salarial mensal da categoria, por mês de atraso, para que a Comissão Permanente de Negociação, definida na presente Convenção tome ciência das alterações contratuais e delibere pela validação ou não da alteração do valor de contribuição do AUXILIAR, conforme estabelecido na presente Convenção Coletiva. A adoção deste modelo, a partir da data supra indicada, somente será válida caso seja concedido ao trabalhador um reajuste salarial de 1% (um por cento), além daquele previsto nas cláusulas 3ª, 4ª e 5ª desta norma coletiva.

Parágrafo quinto – Demais requisitos - Qualquer que seja a modalidade, a assistência médico-hospitalar deve assegurar as condições e os requisitos mínimos que seguem relacionados: 1. **Abrangência** - A assistência médico-hospitalar deve ser realizada no município onde funciona o estabelecimento de ensino superior ou onde vive o AUXILIAR, a critério da MANTENEDORA. Em casos de emergência, deverá haver garantia de atendimento integral em qualquer localidade do Estado de São Paulo ou fixação, em contrato, de formas de reembolso. 2. **Coberturas mínimas:** 2.1 Quarto para quatro pacientes, no máximo. 2.2 Consultas. 2.3 Prazo de internação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (comum e UTI/CTI). 2.4 Parto, independentemente do estado gravídico. 2.5 Moléstias infectocontagiosas que exijam internação. 2.6 Exames laboratoriais, ambulatoriais e hospitalares. 3. **Carência** – Não haverá carência na prestação dos serviços médicos e laboratoriais. 4. **Auxiliar ingressante** – Não haverá carência para o AUXILIAR ingressante, independentemente do mês em que for contratado.

Parágrafo sexto – Os atuais planos de saúde contratados ou concedidos durante a vigência da cláusula "Assistência médico-hospitalar" da Convenção Coletiva de Trabalho que vigeu até 29 de fevereiro de 2022, serão mantidos pelas MANTENEDORAS até a data de aniversário ou até a data de eventual rescisão contratual, nas condições do parágrafo sétimo desta cláusula.

Parágrafo sétimo – Caso a assistência médico-hospitalar vigente na Instituição venha a sofrer reajuste em virtude de possíveis modificações estabelecidas em legislação que abranja o segmento – Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e MP 2.097-39, de 26 de abril de 2001 - ou que vierem a ser estabelecidas em lei, ou por mudança de empresa prestadora de serviço, a pedido do corpo técnico-administrativo da Instituição ou por quebra de contrato, unilateralmente, por parte da atual empresa prestadora de serviço, a MANTENEDORA continuará a contribuir com o valor mensal vigente até a data da modificação, devendo o AUXILIAR arcar com o valor excedente, que será descontado em folha e consignado no comprovante de pagamento, nos termos do art. 462, da CLT.

Parágrafo oitavo – Fica facultado ao AUXILIAR optar pela prestação de assistência médico-hospitalar em uma única instituição de ensino, quando mantiver mais de um vínculo empregatício como AUXILIAR. É necessário que o AUXILIAR se manifeste por escrito, com antecedência mínima de vinte dias, para que a MANTENEDORA possa proceder à suspensão dos serviços.

Parágrafo nono – Caso o AUXILIAR mantenha vínculo empregatício com mais de uma Instituição de Ensino, as MANTENEDORAS, em conjunto, poderão optar por conceder-lhe um único plano de saúde, pago por elas, em regime de cotização de custos, respeitadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo décimo – Mediante pagamento complementar e adesão facultativa, devidamente documentada, o AUXILIAR

poderá optar pela ampliação dos serviços de saúde garantidos nesta Convenção ou estendê-los a seus dependentes. **Parágrafo onze** - A MANTENEDORA deverá comunicar o AUXILIAR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do "aniversário do plano", sua opção por migrar para o plano de assistência médica na modalidade coparticipação. Caso o AUXILIAR não tenha interesse em permanecer no plano de assistência médica nessa modalidade, poderá requerer sua exclusão por escrito, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação da MANTENEDORA. **18. Creche** - A MANTENEDORA está obrigada a fornecer assistência gratuita aos filhos e dependentes dos seus AUXILIARES, de 0 (zero) à 05 (cinco) anos de idade, em local apropriado, sob sua custódia ou, conveniado com anuência do sindicato. Este benefício poderá ser substituído pelo reembolso-creche, de natureza indenizatória e no valor de R\$ 600,00, mediante comprovação das despesas. Em 01/03/2023, o valor acima passará a R\$ 660,00. **19. Remuneração Mensal do Auxiliar ingressante na mantenedora** - A MANTENEDORA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por remuneração mensal inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos que possuam o mesmo grau de qualificação ou titulação de quem está sendo contratado, respeitado o quadro de carreira da MANTENEDORA. **Parágrafo único** - Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2022 e após 1º de março de 2023, respectivamente, serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nas respectivas normas coletivas. **20. Remuneração Mensal do Auxiliar admitido para substituição** - Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, remuneração mensal inicial igual ao menor salário na função existente no estabelecimento, curso, grau ou nível de ensino, respeitado o Plano de Cargos e Salários da MANTENEDORA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais. **21. Readmissão do Auxiliar** - O AUXILIAR que for readmitido para a mesma função até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência. **22. Anotações na carteira de trabalho** - A MANTENEDORA está obrigada a promover, em quarenta e oito horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos permitidos por lei. **Parágrafo único** - É obrigatória a anotação na CTPS das mudanças provocadas por ascensão em plano de carreira. **23. Indenização por dispensa imotivada** - O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a receber, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, valor equivalente a 3 (três) dias para cada ano trabalhado na MANTENEDORA, nos termos da Lei nº 12.506/2012, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma, ressaltando que não há cumulatividade entre a lei e a previsão contida nesta norma coletiva. **Parágrafo primeiro** - O AUXILIAR terá direito ainda a receber aviso prévio adicional indenizado de 15 (quinze) dias caso tenha, à data do desligamento, no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e conte com pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA. **Parágrafo segundo** - Não terá direito à indenização assegurada no parágrafo primeiro o AUXILIAR que na data de admissão na MANTENEDORA contar com mais de 50 (cinquenta) anos de idade. **Parágrafo terceiro** - O aviso prévio, quando trabalhado, será de 30 (trinta) dias, com as reduções previstas no artigo 488 da CLT. O adicional de 3 (três) dias por ano trabalhado, na forma do caput, será sempre indenizado na rescisão contratual. **24. Demissão por justa causa**
Quando houver demissão por justa causa, nos termos do art. 482, da CLT, a MANTENEDORA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo fático que deu origem à dispensa. Caso contrário, ficará descaracterizada a justa causa. **25. Multa por atraso na homologação da rescisão contratual** - A MANTENEDORA é obrigada a homologar as rescisões contratuais havidas, independentemente do motivo das mesmas, até o 20º dia após o término do aviso prévio, quando trabalhado, ou trinta dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento de aviso prévio. O atraso na homologação obrigará a MANTENEDORA ao pagamento de multa, em favor do AUXILIAR, correspondente a um mês de sua remuneração. A partir do vigésimo dia de atraso, haverá ainda multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal. A MANTENEDORA deverá agendar a homologação no respectivo Sindicato, utilizando os contatos disponibilizados no Anexo II, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da dispensa do AUXILIAR, encaminhando os documentos rescisórios legais solicitados e os e-mails (endereços eletrônicos) e telefones de contato dos AUXILIARES demitidos, estando desobrigada de pagar a multa definida no "caput", quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. **Parágrafo Primeiro** - A MANTENEDORA deverá agendar a homologação no respectivo Sindicato no prazo máximo de dez dias após a dispensa do AUXILIAR e estará desobrigada de pagar a multa

definida no caput, quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. A homologação poderá ser realizada de modo presencial, virtual ou semipresencial.

Parágrafo Segundo – Caberá à entidade sindical profissional manifestar-se sobre os documentos enviados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, ou a partir do retorno do período de recesso ou férias coletivas, conforme consta no Anexo II, confirmando a homologação ou solicitando informações adicionais. Na hipótese de a entidade sindical não se manifestar neste prazo, restará presumida a concordância com os termos da rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro – A entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de recebimento, dos documentos rescisórios solicitados no período definido no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quarto – A homologação da rescisão de contrato poderá ser prestada gratuitamente ou não, conforme critério adotado pelo SINDICATO/FEDERAÇÃO de trabalhadores. No caso do SINDICATO optar pela cobrança de taxa para a realização da homologação, seu valor será, no valor máximo, de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por homologação.

Parágrafo Quinto – Nos termos da orientação jurisprudencial 82 do TST e da Instrução Normativa 15, de 14 de julho de 2010 do MTE, no que tange à anotação e baixa em CTPS quando o aviso prévio for indenizado, deverá ser anotado na página relativa ao contrato de trabalho, o último dia do aviso prévio projetado e na página de “anotações gerias” o último dia efetivamente trabalhado, consignando em TRCT a data de afastamento como a do último dia efetivamente trabalhado.

26. Atestado de afastamento e salários - Sempre que solicitada, a MANTENEDORA deverá fornecer ao AUXILIARES atestado de afastamento e salário (AAS) previsto na legislação vigente.

27. Mudança de cargo ou função - O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

28. Garantia de emprego a gestante - Fica garantido emprego à AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até sessenta dias após o término do afastamento legal. Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

29. Estabilidade provisória do alistado - É assegurada aos AUXILIARES em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa.

30. Garantias ao auxiliar com sequelas e readaptação - Será garantida ao AUXILIAR acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional, a permanência na MANTENEDORA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional presente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada por órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava obrigado, porém, o AUXILIAR nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissionais.

Parágrafo único – O período de estabilidade do AUXILIAR que se encontra participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

31. Auxiliar afastado por doença - Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente atestada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela MANTENEDORA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias além do aviso prévio.

32. Estabilidade para portadores de doenças graves - Fica assegurada, até alta médica, considerada como apto ao trabalho, ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves ou incuráveis e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

Parágrafo único – São consideradas doenças graves ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna (câncer), cegueira definitiva, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação grave por radiação.

33. Garantias ao auxiliar em vias de aposentadoria - Fica assegurado ao AUXILIAR que, comprovadamente estiver a vinte e quatro meses ou menos de qualquer modalidade de aposentadoria, a garantia de emprego durante o período que faltar até a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro – A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela MANTENEDORA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo – A comprovação à MANTENEDORA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pelo INSS ou por pessoa credenciada junto ao órgão previdenciário. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data

prevista ou marcada para homologação da rescisão contratual. **Parágrafo terceiro** – O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo homologado pelo sindicato ou por pedido de demissão. **Parágrafo quarto** – Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade. **Parágrafo quinto** – O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula. **Parágrafo sexto** – Enquanto não ocorrer a comprovação da documentação prevista nesta cláusula, o contrato de trabalho ficará suspenso. Caso o AUXILIAR não apresente a documentação até 30 (trinta) dias após a data prevista para homologação da rescisão, a demissão ocorrerá sem o pagamento de qualquer indenização adicional. Ocorrendo a comprovação da documentação, a rescisão contratual será cancelada e o AUXILIAR será reintegrado. **34. Prorrogação da jornada do estudante** - Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao AUXILIAR estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas. **35. Compensação semanal da jornada de trabalho** - Fica permitida a compensação semanal da jornada de trabalho. Quando os sábados compensados forem feriados, a MANTENEDORA que trabalhar sob o regime de compensação semanal de trabalho, poderá, alternativamente: A - reduzir a jornada de trabalho, subtraindo-se os minutos relativos à compensação; B - pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta norma coletiva; C - incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes, como horas extraordinárias, isto é, duas horas de crédito por hora compensada; **Parágrafo primeiro** – Não podem ser compensados os dias de pontes de feriado que constam do calendário escolar como dia não letivo. **Parágrafo segundo** – A MANTENEDORA deverá comunicar o AUXILIAR com até 05 (cinco) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada. **Parágrafo terceiro**: A MANTENEDORA será obrigada a estabelecer o mesmo critério de compensação a todos os auxiliares. **36. Banco de Horas** - Nos termos da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Acordo de Compensação – Banco de Horas entre a Mantenedora e o Sindicato, desde que respeitadas as disposições contidas nos parágrafos que seguem.

Parágrafo primeiro – Os termos do referido Acordo estão definidos no Anexo I da presente Convenção Coletiva. Qualquer alteração dependerá de mútua concordância entre as partes.

Parágrafo segundo – Caso a MANTENEDORA siga os termos estabelecidos no ANEXO I, o Acordo de Compensação – Banco de Horas será automaticamente celebrado com o Sindicato, sem a necessidade de deliberação da Assembleia dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro – Na hipótese prevista no parágrafo segundo da presente cláusula, a MANTENEDORA estará obrigada a permitir a entrada de dirigentes sindicais no local de trabalho que, durante a jornada normal de trabalho, em pelo menos dois turnos distintos e sem prejuízo da remuneração, esclarecer aos AUXILIARES os termos do Acordo.

Parágrafo quarto – Caso a MANTENEDORA pretenda modificar os termos do Acordo de Compensação – Banco de Horas estabelecidos no Anexo I, a proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Sindicato, que terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para dar início ao processo de negociação.

Parágrafo quinto – Na hipótese prevista no parágrafo quarto, a celebração do Acordo exigirá aprovação prévia dos AUXILIARES empregados pela Mantenedora, reunidos em assembleia convocada pelo Sindicato, específica e exclusivamente para esse fim, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do encaminhamento da proposta ao Sindicato, sob pena de, em não o fazendo, poderá a MANTENEDORA negociar diretamente com os AUXILIARES empregados.

Parágrafo sexto – Será autorizada a entrada de dirigentes sindicais no local de trabalho para convocação e realização da assembleia, que deverá ocorrer durante a jornada normal de trabalho, em pelo menos dois turnos diferentes.

37. Abono de faltas por casamento ou luto- Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR, por motivo de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

Parágrafo único – Em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a) e neto(a) os abonos ficarão reduzidos a três dias. **38. Desconto de faltas** - Na ocorrência de faltas não amparadas na legislação, a MANTENEDORA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR esteve ausente e o DSR proporcional a essas horas, desde que a MANTENEDORA não tenha implantado o sistema de Banco de Horas conforme o disposto em cláusula própria da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo único – É da competência e integral responsabilidade da MANTENEDORA estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do AUXILIAR, conforme a legislação vigente. **39. Abono de ponto ao estudante** - Fica assegurado o abono de faltas ao

AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à MANTENEDORA e comprovação posterior. **40. Congressos, simpósios e equivalentes** - Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte da MANTENEDORA, que deverá formalizar por escrito a dispensa do AUXILIAR. **Parágrafo único** - A participação do AUXILIAR nos eventos descritos no caput não caracterizará atividade extraordinária. **41. Flexibilização da jornada de trabalho** - Poderá ser flexibilizada a carga horária entre jornadas do AUXILIAR, quando no exercício concomitante de função docente e atividade administrativa, não havendo assim pagamento de salários nos intervalos, quando o AUXILIAR não tenha trabalhado nos mesmos. **42. Férias** - As férias dos AUXILIARES serão determinadas pela direção da MANTENEDORA nos termos da legislação vigente, sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a 10 (dez) dias e nem mais do que 2 (duas) vezes por ano. **Parágrafo primeiro** - Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos. **Parágrafo segundo** - As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho. **43. Licença sem remuneração** - O AUXILIAR, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço no estabelecimento ensino superior da MANTENEDORA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal. **Parágrafo primeiro** - A licença ou sua prorrogação deverão ser comunicadas à MANTENEDORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do AUXILIAR à atividade deverá ser comunicada à MANTENEDORA no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento. **Parágrafo segundo** - O AUXILIAR que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar seu desligamento do cargo a partir do início da licença. **Parágrafo terceiro** - Considera-se demissionário o AUXILIAR que, ao término do afastamento, não retornar às atividades. **44. Licença por adoção ou guarda** - Nos termos da Lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de 120 dias ao AUXILIAR, homem ou mulher, que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fizer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social. **Parágrafo primeiro** - Não poderá ser concedido benefício a mais de um empregado, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que cônjuges ou companheiros estejam submetidos a regime próprio da Previdência Social. **Parágrafo segundo** - Fica garantida a estabilidade no emprego ao AUXILIAR adotante, durante a licença e até sessenta dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade. **45. Licença paternidade** - A licença paternidade terá a duração de cinco (5) dias. **46. Refeitórios** - Fica a MANTENEDORA obrigada a assegurar aos seus AUXILIARES todas as condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições, da seguinte forma: local adequado fora da área de trabalho; piso lavável; limpeza, arejamento e boa iluminação; mesas e assentos em número correspondente ao de usuários; lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local; fornecimento de água potável aos empregados; estufa, fogão ou similar para aquecer as refeições. **47. Uniformes** - A MANTENEDORA deverá fornecer gratuitamente, no mínimo, dois uniformes por ano, quando o seu uso for exigido. **48. Atestados médicos e abonos de faltas** - A MANTENEDORA está obrigada a abonar as faltas dos AUXILIARES, mediante a apresentação de atestados médicos ou odontológicos. **49. Primeiros socorros** - A MANTENEDORA obriga-se a manter materiais de primeiros socorros nos locais de trabalho e providenciar, por sua conta, a remoção do AUXILIAR acidentado/doente para o atendimento médico-hospitalar. **50. Quadro de avisos** - A MANTENEDORA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. **Parágrafo único** - O dirigente sindical terá livre acesso às dependências da Instituição de Ensino Superior mantida para atualizar o material divulgado no quadro de avisos. A atualização também poderá ser feita mediante envio por e-mail ou por carta, cabendo à MANTENEDORA a fixação do

material enviado no quadro. **51. Delegado representante** - A MANTENEDORA assegurará a eleição de 1 (um) Delegado Representante para cada Instituição de Ensino Superior mantida, com mandato de 1 (um) ano, que terá a garantia de emprego e salários a partir da inscrição de sua candidatura até o término do semestre letivo em que sua gestão se encerrar. **Parágrafo primeiro** - A eleição dos Delegados Representantes será realizada pelo Sindicato na Instituição de Ensino Superior mantida, por voto direto e secreto. É exigido quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos auxiliares da unidade onde a eleição ocorrer. **Parágrafo segundo** - O Sindicato comunicará a eleição à MANTENEDORA, com a relação dos candidatos inscritos, com antecedência mínima de sete dias corridos da data da eleição. Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação até o término da apuração. **Parágrafo terceiro** - É condição necessária que os candidatos sejam filiados ao Sindicato e que tenham, à data da eleição, pelo menos um ano de serviço na MANTENEDORA. **52. Assembleias sindicais** - Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria. **Parágrafo primeiro** - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis para cada intervalo de tempo compreendido entre o mês de março de um ano e o mês de fevereiro do ano subsequente. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em turnos distintos. **Parágrafo segundo** - A entidade sindical deverá informar à MANTENEDORA, por escrito, com antecedência mínima de quinze dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia. **Parágrafo terceiro** - Os dirigentes sindicais não estão sujeitos ao limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula. As ausências decorrentes do comparecimento às assembleias de suas entidades serão abonadas mediante comunicação formal à MANTENEDORA. **Parágrafo quarto** - A MANTENEDORA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais, atestado emitido pela entidade sindical profissional, que comprove o seu comparecimento à assembleia. **53. Congresso de entidade sindical profissional** - Na vigência desta Convenção, para cada intervalo de tempo compreendido entre o mês de março de um ano e o mês de fevereiro do ano subsequente, a entidade sindical promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A MANTENEDORA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem do evento, nos seguintes limites: **a)** na unidade de ensino que tenha até 49 (quarenta e nove) AUXILIARES, será garantido, o abono a um AUXILIAR; **b)** na unidade de ensino que tenha entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) AUXILIARES, será garantido, o abono a dois AUXILIARES; **c)** na unidade de ensino que tenha mais de 100 (cem) AUXILIARES, será garantido, o abono a três AUXILIARES. Tais faltas, limitadas ao máximo de dois dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical. O AUXILIAR deverá repor as horas que porventura sejam necessárias para complementação da sua jornada de trabalho. **54. Relação nominal** - No primeiro ano de vigência desta Convenção, em 2022 (entre 03/22 e 02/23), a MANTENEDORA está obrigada a encaminhar ao Sindicato ou à Federação, em até trinta dias após a inserção da norma coletiva no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego e, no segundo ano de vigência (entre 03/23 e 02/24), até o dia 30 de maio de 2023, a relação nominal dos auxiliares que integram os seus quadros de funcionários, acompanhada do respectivo CPF/MF, dos valores da remuneração mensal, dos descontos previdenciários e legais, inclusive dos descontos e guias da contribuição sindical. **Parágrafo primeiro** - A referida relação poderá ser enviada por meio magnético ou pela internet. **Parágrafo segundo** - O descumprimento desta norma, pela MANTENEDORA, implicará no pagamento de multa equivalente a 5% do valor da folha salarial da categoria, por mês de atraso.

Parágrafo terceiro - O cumprimento desta norma é realizado dentro das regras da LGPD, visto se tratar de cumprimento de obrigação legal e regulatória, devidamente autorizada pela assembleia geral dos trabalhadores. **55. Comissão Permanente de Negociação** - Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três representantes das entidades sindicais (profissional e econômica), com o objetivo de: fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes; **a)** elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção; discutir questões não contempladas na presente Convenção; **b)** deliberar no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no SEMESP, sobre modificação de pagamento da assistência médico-hospitalar, conforme os parágrafos 1º e 3º da cláusula "Assistência médico hospitalar" da presente Convenção; **c)** criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais, através da elaboração de documentos, para a definição das funções/atividades

e o regime de trabalho dos **AUXILIARES**. **Parágrafo primeiro** - As entidades sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção. **Parágrafo segundo** - É prerrogativa da Comissão Permanente de Negociação estabelecer normas e regramentos para elucidar o entendimento e facilitar a implementação das condições estabelecidas nas cláusulas Assistência Médica **COM COPARTICIPAÇÃO** e Assistência Médica **SEM COPARTICIPAÇÃO** da presente Convenção, respeitando-se o que foi convencionado na cláusula "Assistência médico-hospitalar". **56. Foro Conciliatório para solução de conflitos coletivos** - Fica mantida a existência do Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas na presente Convenção e eventuais divergências trabalhistas existentes entre a **MANTENEDORA** e seus **AUXILIARES**. **Parágrafo primeiro** - O Foro será composto por membros do **SEMESP** e do **SINDICATO**. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim o desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados. **Parágrafo segundo** - O **SEMESP** e o **SINDICATO** deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção. **Parágrafo terceiro** - Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações. **Parágrafo quarto** - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento. **Parágrafo quinto** - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação. **Parágrafo sexto** - Na hipótese de sucesso das negociações, a critério do Foro, a **MANTENEDORA** ficará desobrigada de arcar com a multa de arcar com a multa definida na cláusula "Multa por descumprimento da Convenção". **Parágrafo sétimo** - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção. **Parágrafo oitavo** - Na hipótese de incapacidade econômico-financeira das **MANTENEDORAS**, os casos serão remetidos para análise e deliberação deste foro. **57. Acordos internos** - Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a **MANTENEDORA** e a entidade sindical profissional. **58. Competência das entidades sindicais signatárias** - Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plurimas em nome dos **AUXILIARES** em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva. **59. Multa por descumprimento da convenção** - O descumprimento desta Convenção obrigará a **MANTENEDORA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário do **AUXILIAR**, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada **AUXILIAR** prejudicado. **Parágrafo primeiro** - Em caso de descumprimento da cláusula n.º 54 ("Relação Nominal") prevista nesta convenção coletiva de trabalho, a multa prevista no caput, aplicada sobre a folha de pagamento dos auxiliares, será revertida ao Sindicato representante da categoria profissional. **Parágrafo segundo** - A **MANTENEDORA** está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento. **60. Contribuição Assistencial** - Obriga-se a **MANTENEDORA** a promover o desconto da contribuição assistencial, na folha de pagamento de seus **AUXILIARES**, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do Sindicato profissional, conforme base territorial definida no MTE, em conta especial, na importância deliberada pelas respectivas Assembleias Gerais, desde que observados os parágrafos abaixo, redigidos conforme SENTENÇA e ACORDÃO 20110496315 e 20111091459 prolatados no PROC. 0135900382065020074, cujo inteiro teor - ANEXO II - é parte da presente Convenção. **Parágrafo primeiro** - A assinatura da presente Convenção fica condicionada ao encaminhamento pela **FEDERAÇÃO** ao **SEMESP** de cópias de eventuais termos de ajustamento de conduta (**TACs**) assinados entre o Ministério Público do Trabalho e os Sindicatos integrantes ou filiados e de decisões judiciais que afetam os Sindicatos integrantes ou filiados e que tratam de instituição de contribuição assistencial. **Parágrafo segundo** - O Sindicato e a **FEPPAAE** remeterão ao **SEMESP**, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da

data da assinatura da presente Convenção, documentação que comprove que a deliberação e aprovação da instituição desta contribuição assistencial ocorreram em Assembleia Geral da categoria convocada para este fim, com ampla divulgação, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na base de representação da entidade sindical profissional, sendo garantida a participação de sócios e não sócios e que foi realizada em local e horário que facilitaram a presença dos trabalhadores, sob pena de, em não o fazendo ou sendo constatado que as condições acima descritas não foram observadas, ficarem impedidos de exigir o desconto a que se refere o caput. **Parágrafo terceiro** – O valor da contribuição assistencial aprovada pela Assembleia convocada e realizada nas condições descritas no parágrafo segundo, obedecendo aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, não poderá exceder a 1% (um por cento) ao mês, não cumulativa, em até 5 (cinco) meses, perfazendo, no máximo, 5% (cinco por cento), do valor da remuneração bruta mensal, reajustada pelo índice previsto nesta norma coletiva. **Parágrafo quarto** – O Sindicato e a FEPPAAE comprometem-se a enviar a ata da Assembleia que deliberou e aprovou a instituição da contribuição assistencial no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias após a assinatura da presente Convenção. Tal ata deverá explicitar o percentual e os meses em que a MANTENEDORA deverá proceder ao desconto nos salários dos trabalhadores. **Parágrafo quinto** – No ano de 2022, ou seja, o primeiro ano de vigência da presente Convenção, fica assegurado ao AUXILIAR, no período de 30 (trinta) dias a contar da data da inserção da presente Convenção Coletiva no sistema Mediador do Ministério do Trabalho, o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato profissional, com cópia à Entidade MANTENEDORA, contendo a qualificação do AUXILIAR (Nome, endereço, RG e CPF/MF), da Instituição de Ensino (nome e endereço) e da Entidade MANTENEDORA. **Parágrafo sexto** – No ano de 2023, ou seja, o segundo ano de vigência da presente Convenção, fica assegurado ao AUXILIAR, no período compreendido entre os dias 1º e 30 de março, o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial a ser exercido sem qualquer vício de vontade, de modo individual, pessoalmente ou por meio de carta registrada encaminhada ao Sindicato profissional, com cópia à Entidade MANTENEDORA, contendo a qualificação do AUXILIAR (Nome, endereço, RG e CPF/MF), da Instituição de Ensino (nome, endereço e CNPJ) e da Entidade MANTENEDORA. **Parágrafo sétimo** – Os prazos de oposição para o AUXILIAR em licença (saúde, gestante ou adoção, com ou sem remuneração), em gozo de férias individuais ou coletivas ou em qualquer outra situação que implique afastamento do trabalho, serão suspensos no período de afastamento e voltarão a ser contados a partir da data de retorno ao trabalho. Os Auxiliares admitidos após a assinatura da presente norma contribuirão de forma integral, respeitado o prazo de 30 dias (da admissão) para a manifestação de eventual oposição ao desconto. Auxiliares dispensados antes do término do prazo para recolhimento terão o saldo restante descontado nas respectivas rescisões, desde que não tenham apresentado oposição válida ao desconto dentro do prazo ajustado. **Parágrafo oitavo** – O Sindicato e a FEPPAAE não poderão impor qualquer obstáculo ao livre exercício de oposição, sob pena de a MANTENEDORA não promover o desconto nos salários dos trabalhadores. De igual forma, a MANTENEDORA não poderá coagir ou induzir o empregado a realizar a entrega da carta de oposição, sob pena de tal oposição não ter validade. **Parágrafo nono** – O Sindicato, a FEPPAAE e o SEMESP ficam obrigados a divulgar, em 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a assinatura da presente Convenção, respectivamente, a cada categoria representada, por meio de publicação em website da entidade sindical ou publicação de edital em jornal de ampla circulação na base de representação ou em quadro de avisos dos trabalhadores na Instituição de Ensino ou por outros meios eficazes, todas as informações sobre esta contribuição assistencial, percentuais e meses de cobrança, como também as condições para o exercício de oposição. **Parágrafo décimo** – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional. **Parágrafo onze** – O descumprimento de qualquer dos parágrafos anteriores acarretará multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil até comprovação de regularização da conduta, sendo revertidos os valores ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador. **Parágrafo doze** – Ficou expressamente ressalvado que a presente cláusula não prejudica e nem beneficia terceiros que possuam ação judicial ou termo de ajustamento de conduta com entendimento diverso

do acima estabelecido, nem a defesa dos direitos individuais de cada trabalhador que se sentir prejudicado. **Parágrafo treze** – As Entidades MANTENEDORAS efetuarão o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediárias, não lhes cabendo ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados. Em função da obrigação acima ter sido aprovada na assembleia geral do SEMESP, as MANTENEDORAS não poderão alegar a existência de impedimento decorrente de interpretação de norma legal ou de jurisprudência, para justificar a sua recusa no cumprimento da cláusula, sob pena de multa equivalente a 5% do valor da folha salarial da categoria, por mês de atraso.

Parágrafo quatorze – Em caso de reclamação do AUXILIAR junto à MANTENEDORA, por escrito e justificada, quanto ao desconto relativo à contribuição assistencial, caberá à entidade sindical beneficiária responder imediatamente ao trabalhador, expondo as suas razões para efetuar ou não a devolução postulada, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo quinze da presente cláusula.

Parágrafo quinze – As entidades sindicais beneficiárias obrigam-se a participar, como litisconsortes passivos, de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, que tenha por objeto a devolução de valores descontados dos empregados a título de contribuição assistencial e a elas repassados na forma do caput e parágrafos da presente cláusula, bem como a ressarcir, diretamente ou por meio de compensação com outros créditos futuros, os valores devolvidos, as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, bem como as multas decorrentes de eventual autuação imposta por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho, e os prejuízos causados às Instituições de Ensino e/ou Entidades MANTENEDORAS, exclusivamente sobre desconto de contribuição assistencial.

CLÁUSULA NOVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL 2022 E 2023: Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obriga-se a MANTENEDORA a pagar aos seus AUXILIARES a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário mensal bruto, até o dia 15 de outubro de 2022 e mais 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário mensal bruto, até o dia 15 de outubro de 2023. Tal pagamento poderá ser feito a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) ou como abono especial, segundo os critérios e normas especificadas nos parágrafos seguintes: **Parágrafo primeiro** – A MANTENEDORA que não puder conceder a participação nos lucros ou resultados (PLR) estabelecida no caput, em razão se considerar enquadrada no inciso II do parágrafo 3º do artigo 2º da Lei n.º 10.101/2000 com as alterações da Lei n.º 12.832, de 20 de junho de 2013 ou, ainda, em razão de outro motivo qualquer, deverá pagar a seus AUXILIARES, nos prazos acima definidos, a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário mensal bruto, a título de abono salarial de natureza indenizatória.

Parágrafo segundo – Nos termos da Súmula n.º 451 do C. TST, nos casos de rescisão do contrato de trabalho anterior à data limite para pagamento desta cláusula, é devido aos AUXILIARES o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, tomando como base a data inicial de 16 de outubro de 2021 e de 2022 para início da contagem da fração de proporcionalidade.

CLÁUSULA NOVA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AO LOCAL DE TRABALHO – Fica autorizado o livre acesso de 03 (três) dirigentes sindicais às dependências da(s) MANTENEDORA(S), desde que solicitado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Em caso de acesso para a realização de assembleia(s), não haverá limitação ao número de ingressantes.

CLÁUSULA NOVA – VEDAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO – O número de trabalhadores terceirizados prestando serviços não docentes nas MANTENEDORAS não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do número de trabalhadores empregados, integrantes da categoria representada pelo sindicato, exceto em caso de execução de obras de construção civil para reforma ou ampliação da estrutura física da MANTENEDORA.

CLÁUSULA NOVA – MANUTENÇÃO DA DATA-BASE E PRORROGAÇÃO DA CCT – Fica mantida a data-base durante o transcurso da negociação coletiva que vise a renovação deste instrumento, bem como a prorrogação da vigência desta CCT, durante o mesmo período.


CLÁUSULA NOVA - FUNDO DESTINADO A INCLUSÃO SOCIAL – Tendo por intuito a promoção do lazer, da assistência social, da contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de interesse dos trabalhadores da categoria, aplicando-se o princípio da função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao


fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, em valor igual para trabalhadores associados ou não ao sindicato de trabalhadores e em favor do respectivos Sindicato profissional e Federação, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados: a) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente Convenção Coletiva, bem como para a respectiva Federação, da seguinte forma: (i) 2,5% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 30/05/2022; (ii) 2,5% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 30/07/2022 e (iii) 1,0% para a Federação dos Trabalhadores, observado o teto de R\$50,00 (cinquenta reais), recolhidos até 30/09/2022. b) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente Convenção Coletiva, bem como para a respectiva Federação, da seguinte forma: (i) 2,5% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 30/05/2023; (ii) 2,5% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até 30/07/2023 e (iii) 1,0% para a Federação dos Trabalhadores, observado o teto de R\$50,00 (cinquenta reais), recolhidos até 30/09/2023. **Parágrafo primeiro** - Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento. **Parágrafo segundo** - O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade. **Parágrafo terceiro** - Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil. **Parágrafo quarto** - Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção, com o acompanhamento da Federação, também signatária, à contratação de seguro de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, nas seguintes condições e coberturas: a - Morte: R\$ 5.000,00; b - Invalidez Permanente Total por Acidente (atestada pelo INSS) - R\$ 5.000,00; c - Invalidez Permanente Parcial por Acidente (atestada pelo INSS) - Até R\$ 5.000,00; d - Invalidez Permanente Funcional por Doença (atestada pelo INSS) - R\$ 5.000,00; e - Auxílio Funeral - R\$ 3.000,00; O valor referente às coberturas relativas às letras "a" e "d" será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito. **Parágrafo quinto** - A empresa contratada pelas entidades sindicais profissionais signatárias para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um "Certificado de Seguro" mencionando as coberturas e capitais segurados. **Parágrafo sexto** - O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento. **Parágrafo sétimo** - As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação, em caráter confidencial, a relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento. **Parágrafo oitavo** - O não recolhimento da Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, implicará no pagamento de multa será de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, por mês de atraso, a ser revertida em benefício da parte prejudicada. **Anexo I - Banco de Horas** - Nos termos do que dispõem a Convenção Coletiva de Trabalho 2018 e a Lei 9601, de 21 de janeiro de 1998, firmam o presente Acordo de Compensação de Jornada - Banco de horas a XXXXXXXXXXXX (razão social da MANTENEDORA), CNPJ XXXXXXXXXXXX e o Sindicato XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, este último com autorização expressa da assembleia dos AUXILIARES na Instituição, especificamente convocada para deliberar sobre este Acordo. **Artigo 1º** - O presente Acordo começa a vigorar a partir de 1º de março de 2022. **Artigo 2º** - Eventuais créditos de horas trabalhadas em período anterior a esta data, remanescentes do Acordo de Compensação anterior, deverão ser pagos até o quinto dia útil de março de 2022. Eventuais

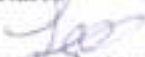
categoria, afetados pelas mudanças ocorridas na legislação, como a reforma trabalhista e a lei da terceirização, ou por ações abusivas de parte do patronato. Reiterou a alegação de que o fim da compulsoriedade da contribuição sindical aumentava a importância da contribuição fixada por assembleia, na forma do artigo 513, "e" da CLT, ante a necessidade da manutenção de uma estrutura mínima que pudesse assegurar a devida representação dos trabalhadores nas cada vez mais complexas e demoradas negociações coletivas, além da defesa dos interesses dos trabalhadores junto aos órgãos administrativos e judiciais. Em seguida, reiterou a existência de alguns julgados do STF, abraçando a tese defendida pelo Sindicato, enfatizando o RE n.º 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e o RE n.º 189.960-SP (D.J. de 10/08/2001), cujos julgamentos reconheceram a necessidade da contribuição de todos os beneficiários das normas coletivas, inclusive os não associados. Acrescentou que, como todos os trabalhadores (associados ou não) acabam se beneficiando do resultado da negociação coletiva, a contribuição em questão é devida por todos estes trabalhadores beneficiários das cláusulas da CCT negociada, conforme deliberação da assembleia geral, órgão soberano de decisões das entidades sindicais. Discutiu-se, mais uma vez, o posicionamento do Ministério Público do Trabalho e da ANAMATRA sobre o tema, especialmente após a famigerada "reforma trabalhista". Após extenso debate, foi apresentada pelo plenário a seguinte proposta: "Fica autorizado o desconto da Contribuição fixada em Assembleia Geral, na forma do artigo 513, "e" da CLT, nos exercícios 2022/23 e 2023/24, nos termos dos Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo RE n.º 189.960-SP (D.J. de 10/08/2001) e Processo RE n.º 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002), do PN 21 do TRT/2ª Região, da Orientação n.º 03/2010, aprovada na 2ª CONALIS do Ministério Público do Trabalho, no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre os salários, já reajustados, limitados os descontos até o valor de R\$ 300,00 (trezentos e quarenta reais) a cada exercício acima indicado, de todos os "AUXILIARES", associados ou não, independentemente do nível de ensino em que atuem. O referido desconto será em até 05 (cinco) parcelas de 1% (um por cento), ao mês, em cada exercício acima indicado, a partir do 1º mês subsequente à concessão do reajuste salarial previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento do mês respectivo, para recolhimento em favor da entidade sindical profissional, até o dia 10 (dez), em guias próprias acompanhadas das relações nominais e valores devidos, a ser feito pela própria "MANTENEDORA". Na hipótese de rescisão contratual os valores remanescentes serão descontados, no ato da rescisão, de uma só vez. E em caso de admissão após o início do recolhimento, os novos empregados deveriam recolher o percentual de uma só vez ou em tantas parcelas quanto ainda estiverem sendo cobradas. Por determinação da assembleia, o pagamento da contribuição ora tratada é requisito essencial para que o AUXILIAR possa usufruir dos benefícios normativos instituídos pela CCT e que não tenham previsão legal. Assim, caso o trabalhador se oponha à cobrança da contribuição ora tratada, não terá direito aos benefícios da CCT que não são obrigados possuem previsão legal, como bolsa de estudos integral, cesta básica, plano de saúde, estabilidade provisórias e outros. A "MANTENEDORA" que deixar de efetuar o desconto e o recolhimento nos prazos estabelecidos, arcará, por sua conta, com a multa de 10% (dez por cento), sobre o montante devido, além de juros e correção na forma da lei. Eventuais manifestações contrárias à cobrança realizar-se-ão pessoal e individualmente, diretamente junto ao sindicato, em até dez dias após a divulgação da assinatura da nova CCT, salvo se houver outro prazo fixado por decisão judicial ou lei. Submetida a proposta de consenso à votação, pelo sistema de escrutínio secreto, após as formalidades legais adotadas para o tipo de votação, a proposta obteve, na apuração, o seguinte resultado: "APROVO": 30 (trinta) votos; "NÃO APROVO": 0(zero) votos; "BRANCOS": 0 (zero) votos; "NULOS": 0 (zero) votos, não se registrando protestos ou impugnações, quer durante a votação, quer durante a apuração. À vista do resultado, o senhor presidente declara aprovado o item "D" da ordem do dia, na forma da proposta apresentada. Em seguida, passou-se a apreciação do item "E" da pauta, a saber: "e) Concessão de autorização expressa da categoria profissional representada pelo sindicato para o desconto, no mês de março de 2022 e 2023, da contribuição sindical, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, de todos os empregados, associados ou não ao sindicato, qualquer que seja a forma da referida remuneração, consoante o artigo 580 da CLT, dado o alcance da decisão da Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da categoria profissional acima identificada, como fonte expressa de manifestação de vontade desta, consoante o teor dos artigos 578 e 582 da CLT". O Sr. Presidente iniciou a fala sobre este tópico, informando que o Departamento Jurídico do sindicato informou que a nova redação da CLT obtida como a Lei n.º 13.467/17, especialmente os artigos

débitos de horas não compensadas pelos AUXILIARES ficam expirados a partir de 1º de março de 2022. **Artigo 3º** – A partir de 1º de março de 2022, a composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo, apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras ou devedoras. **Artigo 4º** – Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, não podendo exceder a duas horas diárias nem dez semanais. As horas que excederem esse limite serão pagas como hora extra, com o adicional definido na cláusula 11 – Horas extras, da Convenção Coletiva de Trabalho. **Artigo 5º** – A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao Descanso Semanal Remunerado. **Artigo 6º** – Atrasos, saídas e faltas não descontados poderão ser compensados no Banco de Horas, limitando-se em uma ocorrência por semana. **Artigo 7º** – A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas. **Artigo 8º** – Os dias e/ou horários destinados à compensação deverão ser informados aos AUXILIAR com sete dias de antecedência, no mínimo. Descumprido esse prazo, as horas trabalhadas a mais serão pagas com o adicional estabelecido na cláusula 11 - Horas Extras. **Artigo 9º** – Será permitido um saldo negativo de, no máximo, 20 (vinte) horas a serem compensadas. Eventuais débitos de horas que excederem esse limite serão zerados. **Artigo 10** – A cada 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início da vigência do presente Acordo, a MANTENEDORA fará o ajuste do crédito e débito de horas. Eventuais horas trabalhadas e não compensadas no período aquisitivo devem ser pagas como hora extra até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao ajuste. Eventuais débitos de horas não compensadas serão zerados. **Artigo 11** – Para proceder ao ajuste das horas, a MANTENEDORA deverá entregar mensalmente aos AUXILIAIRES extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo. **Artigo 12** – Na demissão, a pedido do AUXILIAR ou por iniciativa da MANTENEDORA, o crédito de horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como hora extra, com o adicional estabelecido pela cláusula 11 – Horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho, junto com as verbas rescisórias. Havendo débito de horas ainda não compensadas, o saldo negativo será zerado. **Artigo 13** – Esse Acordo se encerra em 28 de fevereiro de 2023, após 12 meses. O saldo positivo, decorrente de horas trabalhadas a mais e não compensadas, devem ser pagas até o dia 30 de março de 2023, como hora extra, com o adicional previsto na Convenção Coletiva. O saldo negativo, resultante de horas não trabalhadas e não compensadas, será zerado. E por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, a qual será depositado na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do artigo 614 e parágrafos, para fins de arquivo, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais. Em seguida, a proposta supra, resultado do consenso envolvendo as sugestões da Diretoria e as do plenário, foi submetida à votação, pelo sistema de escrutínio secreto. Tomada as providências legais para este tipo de votação, foi declarada aprovada a proposta apresentada, com autorização prévia para a eventual negociação dos termos de tais cláusulas, face ao resultado apurado: **“APROVO”**: 30 (trinta votos; **“NÃO APROVO”**: 0(zero) votos; Não se registraram votos nulos ou em branco, nem protestos ou impugnações de qualquer espécie. Proclamada a aprovação do item “c”, o senhor presidente determinou que se passasse ao item “d” da ordem do dia: Desconto em folha de pagamento, nos termos do PN 21 do TRT/2ª Região, Acórdãos do STF – R.E. n.º 189.960-SP, D.J. de 10/08/2001 e RE n.º 337.718-SP (DJ de 28/08/2002), da Orientação n.º 03/2010, aprovada na 2ª CONALIS do Ministério Público do Trabalho e da letra “e” do artigo 513 da CLT, da Contribuição fixada pela Assembleia, relativa aos exercícios 2022/2023 e 2023/2024, destinada à manutenção da estrutura negocial e fiscalizatória do sindicato, além da criação, ampliação e manutenção dos serviços assistenciais e dos demais serviços prestados pelo sindicato, valendo esta autorização para todos os integrantes da categoria, associados ou não, eis que os mesmos são beneficiários das cláusulas da nova CCT, sejam associados ou não. Alertou novamente o Sr. Presidente da mesa que a relevância do tema em discussão, aliada à mudança legislativa introduzida pela Lei n.º 13.467/17 (Reforma Trabalhista), que aumentou a importância da negociação coletiva feita pelos sindicatos, exigia a deliberação em separado, ainda que a questão já tivesse sido exaustivamente debatida e aprovada, quando da elaboração da pauta de reivindicações, consoante o item “C” da ordem do dia. O secretário da mesa expôs novamente aos trabalhadores presentes, alguns dos quais não associados do sindicato, sua preocupação sobre as decisões contra a cobrança da Contribuição Assistencial, por dela depender a criação, ampliação e continuidade de todos os serviços prestados. Também repetiu o destaque da extrema necessidade de recursos para os exercícios abrangidos pelas CCTs a serem negociadas (2022/23 e 2023/24), para que o Sindicato possa seguir fazendo frente às lutas judiciais em prol da categoria e tantas outras despesas que surjam, na defesa dos interesses de toda a

578, 580 e 582 que tratavam da contribuição sindical, não estabelece de qual forma a autorização deve ser conferida, se individualmente ou em assembleia geral. Deste modo, considerando-se que a referida lei foi aprovada com a expressa manifestação de que a mesma incentivava a negociação coletiva e o poder de decisão da assembleia geral dos trabalhadores, o mesmo entendimento também se aplicava em relação à contribuição sindical, na medida em que a nova lei não prevê a exigência de manifestação individual favorável ao desconto, mencionando apenas a necessidade de autorização prévia e expressa dos trabalhadores. O presidente disse que a Diretoria do sindicato endossava tal entendimento, já que o mesmo fortaleceria a Assembleia Geral e que esta somente autorizaria a cobrança da contribuição sindical caso os sindicatos demonstrarem que estavam atuando em prol dos trabalhadores. Neste sentido, listou a atuação do sindicato em negociações coletivas com os sindicatos patronais e com empregadores específicos, a atuação em litígios legais e os diversos serviços prestados à categoria, tudo isto parcialmente custeado pela contribuição sindical. Ponderou ainda que sem tal contribuição, o sindicato seria enfraquecido, prejudicando a defesa da categoria representada nas diversas frentes em que atua. Continuando a sua fala, o presidente ponderou que, se a Assembleia Geral dos trabalhadores possuía legitimidade para deliberar e decidir sobre qualquer item objeto de negociação coletiva, também o seria em relação à concessão da autorização exigida pela nova lei para que os empregadores efetuassem o desconto da contribuição sindical em 2022 e 2023, correspondente à importância equivalente à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma da referida remuneração, aplicando-se tal decisão à todos os integrantes da categoria, independentemente da manifestação individual dos mesmos. Assim, concluiu sua fala destacando o entendimento de que a decisão soberana dos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral, aberta aos associados e aos não associados do sindicato, se aplicava à toda categoria, também na questão da autorização expressa do desconto da contribuição sindical – eis que proferida de forma prévia e expressa - da mesma forma que as decisões sobre a aprovação de reajuste salarial e dos demais benefícios também se aplicam à toda categoria. Em continuidade o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, oportunidade aproveitada por diversos participantes presentes, inclusive aqueles que solicitaram outros esclarecimentos sobre a questão objeto do debate ali realizado, sendo todas as dúvidas esclarecidas, inclusive pelos integrantes do departamento jurídico do sindicato que também participaram da assembleia. Sanados os questionamentos e não havendo mais interessados no uso da palavra, foi colocada em votação a proposta conciliatória formulada após as diversas manifestações apresentadas, de se reconhecer a validade da autorização concedida pela assembleia geral, válida para todos os trabalhadores (associados ou não), ressalvado o direito individual de cada trabalhador se opor ao desconto em questão, em até 10 dias antes da data legal fixada para o desconto da referida contribuição. A votação ocorreu pelo sistema de escrutínio secreto, após as formalidades legais adotadas para o tipo de votação, obtendo na apuração o seguinte resultado: **“APROVO”**: 30 (trinta) votos; **“NÃO APROVO”**: 0(zero) votos; **“BRANCOS”**: 0 (zero) votos; **“NULOS”**: 0 (zero) votos, não se registrando protestos ou impugnações, quer durante a votação, quer durante a apuração. Em vista do resultado ora noticiado, o senhor presidente declara aprovado o item “E” da ordem do dia, na forma da proposta apresentada. Passando-se ao item “F” da pauta, foram debatidos diversos assuntos suscitados pelos participantes, esclarecendo-se dúvidas sobre tais pontos, sem a necessidade de votação de qualquer deliberação. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente declara encerrada a assembleia, agradecendo a presença de todos e determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, recebe as assinaturas dos componentes da Mesa. Campinas, 16 de março de 2023.


Alaide Pedro,
Presidente


Alexandre Francisco,
Secretário


Leonardo Antonio da Silva,
Presidente do Saaec